

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 10/7/2006, Seção 1, pág. 5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Adventista de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre criação de vagas para egressos de cursos livres de Teologia.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23001.000097/2005-69		
PARECER CNE/CES Nº: 29/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2006

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação recebeu o Processo nº 23001.000097/2005-69, de interesse do Centro Universitário Adventista de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, que consultou acerca da possibilidade de abertura de processo seletivo para formação em nível superior de turma especial de 60 (sessenta) alunos, composta exclusivamente por egressos de cursos livres de Teologia.

Por meio da Diligência CNE/CES nº 15/2005, encaminhei o referido processo à Secretaria de Educação Superior, para alguns esclarecimentos adicionais a respeito da matéria.

A Portaria MEC nº 1.867, de 14/7/2003, reconheceu, pelo prazo de cinco anos, o curso de Teologia, bacharelado, ministrado na unidade de ensino descentralizada, situada no Município de Engenheiro Coelho, pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino.

A justificativa da Instituição pauta-se no fato de não haver vagas remanescentes no seu curso superior de Teologia e no elevado número de concluintes de cursos livres em Teologia interessados em integralizar créditos em instituição credenciada com curso de Teologia reconhecido.

- Mérito

O Parecer CNE/CES nº 63/2004 estabeleceu regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia fossem aproveitados em cursos superiores de Teologia devidamente reconhecidos, dentre as quais destacam-se:

- *comprovação do certificado do Ensino Médio ou equivalente;*
- *ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo.*

O requisito estabelecido no Parecer CNE/CES nº 63/2004, a ser cumprido pelas instituições de ensino superior, explicitou como pontos determinantes a *igualdade de oportunidades, equidade, conclusão de Ensino Médio ou equivalente e processo seletivo de capacidades*, que devem ser atendidos por todo e qualquer processo seletivo, mesmo aquele desenvolvido por universidades e centros universitários.

Aplicando-se a jurisprudência firmada no Parecer CNE/CP nº 98/99, a solicitação do Centro Universitário Adventista de São Paulo contraria o princípio de igualdade de oportunidades e da equidade, por caracterizar reserva de vagas para determinado grupo. Em outras palavras, as vagas do curso de Teologia, reconhecido pela Portaria MEC nº 1.867, de 14 de julho de 2003, devem ser oferecidas indistintamente a todos os candidatos interessados no referido curso, e a efetivação da matrícula no limite de vagas autorizadas/reconhecidas por período letivo.

II – VOTO DO RELATOR

Desfavorável à abertura de processo seletivo para formação de turma especial de 60 (sessenta) alunos, composta exclusivamente por egressos de cursos livres de Teologia, solicitada pelo Instituto Adventista de Ensino, para a unidade de ensino descentralizada do Centro Universitário Adventista de São Paulo, situada no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente